INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO PRIVADO DA CATEPA
Criado pelo Decreto Presidencial nº 132/17 de 19 de Julho

REGULAMENTO DE INTERCÂMBIO DOCENTE

Aprovado em reunião do Conselho Científico e Académico

Malanje, 2021

Índice

Introdução 3
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS 4
CAPÍTULO II – MODALIDADES DE INTERCÂMBIO 4
CAPÍTULO III – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 5
CAPÍTULO IV – PROCEDIMENTOS PARA CANDIDATURA 6
CAPÍTULO V – DIREITOS E DEVERES 6
CAPÍTULO VI – DOCENTES ESTRANGEIROS RECEBIDOS 7
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS 7

Introdução

No contexto actual do ensino superior, a cooperação académica entre instituições e a mobilidade docente constituem instrumentos estratégicos para o fortalecimento da qualidade do ensino, da investigação científica e da inovação pedagógica. A globalização do conhecimento, a necessidade de partilha de experiências e a crescente competitividade entre as instituições de ensino impõem novos desafios às práticas educativas, exigindo dos docentes um permanente aperfeiçoamento das suas competências académicas, técnicas e interculturais.

O Instituto Superior Politécnico Privado da Catepa (ISCAT), alinhado com a sua missão de formar profissionais qualificados e comprometido com a excelência académica, reconhece a importância de promover e regulamentar a mobilidade docente como forma de estimular o intercâmbio de saberes, a internacionalização e o desenvolvimento institucional. Nesse sentido, o presente regulamento visa estabelecer um quadro normativo claro e eficaz para orientar a participação dos docentes em programas de intercâmbio, tanto no território nacional quanto no estrangeiro, bem como acolher professores visitantes no âmbito de acordos de cooperação académica.

Este documento define os princípios orientadores, os critérios de elegibilidade, as modalidades de intercâmbio, os procedimentos para candidatura, os direitos e deveres dos docentes envolvidos, bem como as disposições aplicáveis à recepção de docentes estrangeiros. A sua aplicação pretende garantir a transparência, a equidade e a relevância das acções de mobilidade, assegurando que estas contribuam de forma efectiva para o crescimento pessoal e profissional dos docentes e para a valorização institucional do ISCAT.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º – Objecto

O presente regulamento estabelece os princípios, normas e procedimentos para a realização de programas de intercâmbio docente, nacionais e internacionais, com vista à promoção da mobilidade, partilha de conhecimento e desenvolvimento profissional dos docentes do Instituto Superior Politécnico Privado da Catepa (ISCAT).

Artigo 2.º – Âmbito de Aplicação

Este regulamento aplica-se a todos os docentes do ISCAT que pretendam participar em actividades de intercâmbio em instituições congéneres, bem como aos docentes visitantes recebidos no âmbito de programas de cooperação académica.

Artigo 3.º – Objectivos Específicos

a) Incentivar a partilha de boas práticas pedagógicas e científicas;
b) Reforçar a cooperação entre instituições do ensino superior nacionais e estrangeiras;
c) Promover o desenvolvimento de competências pedagógicas, técnicas e científicas dos docentes;
d) Estimular a produção científica conjunta;
e) Contribuir para a internacionalização do ISCAT.

CAPÍTULO II – MODALIDADES DE INTERCÂMBIO

Artigo 4.º – Modalidades

O intercâmbio docente pode revestir as seguintes modalidades:

a) Missões de docência de curta ou longa duração;

b) Participação em programas de capacitação docente;

c) Realização de actividades conjuntas de investigação;

d) Intercâmbio para desenvolvimento curricular e avaliação institucional;
e) Participação em eventos académicos (seminários, congressos, simpósios).

Artigo 5.º – Duração do Intercâmbio

1. O intercâmbio pode ter duração

   - ✓ Curta – até 30 dias
   - ✓ b) Média – de 1 a 6 meses
   - ✓ c) Longa – superior a 6 meses e até 1 ano, mediante aprovação especial.

2. A duração será determinada conforme o tipo de actividade e a natureza do acordo de cooperação.

CAPÍTULO III – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 6.º – Requisitos para Candidatura

O docente interessado deve:

a) Estar vinculado ao ISCAT por tempo igual ou superior a 2 anos;
b) Estar em pleno exercício das suas funções docentes e administrativas;
c) Apresentar plano de actividades detalhado, com objetivos e resultados esperados;
d) Obter recomendação do Departamento de origem e aprovação do Conselho Científico;
e) Demonstrar proficiência mínima no idioma da instituição de destino, se aplicável.

Artigo 7.º – Prioridade de Selecção

Terão prioridade:

a) Docentes com historial comprovado de participação em projectos de ensino ou investigação;

b) Docentes integrados em programas institucionais de cooperação;

c) Docentes que ainda não tenham participado de programas semelhantes nos últimos 2 anos.

CAPÍTULO IV – PROCEDIMENTOS PARA CANDIDATURA

Artigo 8.º – Documentação Necessária

A candidatura deve incluir:

a) Carta de intenção dirigida ao Presidente do ISCAT;

b) Curriculum Vitae actualizado;

c) Carta de aceitação da instituição anfitriã (quando aplicável):

d) Plano de actividades com cronograma e resultados esperados;

e) Declaração do Departamento atestando a viabilidade da substituição temporária, se necessário.

Artigo 9.º – Avaliação e Aprovação

1. As candidaturas serão avaliadas por uma Comissão Técnica de Mobilidade Docente supervisionada pelos Vices Presidentes para Área Académica e. Científica;

2. A comissão poderá recomendar, aprovar com alterações ou reprovar a candidatura, justificando a decisão;

3. O resultado será homologado pelo Conselho Científico e validado pela Direcção-Geral.

CAPÍTULO V – DIREITOS E DEVERES

Artigo 10.º – Direitos do Docente em Intercâmbio

a) Manutenção do vínculo institucional durante o período do intercâmbio;
b) Apoio logístico, administrativo e, quando possível, financeiro, conforme acordos de cooperação;

c) Reconhecimento das actividades realizadas para efeitos de progressão na carreira;
d) Acesso aos serviços da instituição anfitriã.

Artigo 11.º – Deveres do Docente em Intercâmbio

a) Representar condignamente o ISCAT durante o intercâmbio;
b) Cumprir o plano de actividades proposto;
c) Elaborar e entregar relatório final no prazo máximo de 30 dias após o regresso;
d) Reintegrar-se nas funções anteriores ao intercâmbio, salvo disposição em contrário.

CAPÍTULO VI – DOCENTES ESTRANGEIROS RECEBIDOS

Artigo 12.º – Requisitos de Admissão de Docentes Visitantes

1. A vinda de docentes estrangeiros deve ser solicitada pela coordenação de curso, departamento ou projecto;

2. Deve haver aprovação prévia pela Direcção-Geral, com base no mérito académico e utilidade institucional.

Artigo 13.º – Apoio ao Docente Visitante

O ISCAT poderá oferecer:

a) Carta de convite e apoio com vistos;

b) Apoio logístico e alojamento (se previsto em protocolo);

c) Acesso às instalações, laboratórios e bibliotecas;

d) Certificado de participação como docente visitante.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14.º – Casos Omissos

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Científico, ouvida a Direcção-Geral e o Departamento Jurídico da instituição.

Artigo 15.º – Entrada em Vigor

Este regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Científico e Pedagógico do ISCAT, revogando-se todas as disposições em contrário.

Aprovado em reunião do Conselho Científico do **ISCAT**

O Presidente

_____

Professor Doutor Lola Ndofuso